Estatutos da FEUP
Diário da República,
II série, nº 192,
21 de Agosto de 1990

3 — Conteúdo funcional — ao lugar a preencher corresponde o seguinte conteúdo funcional:

Conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos, concebendo e desenvolvendo projectos e emitindo pareceres tendo em vista preparar a tomada de decisão.

4 — Vencimento — é o correspondente ao do índice da respectiva categoria referenciado na escala salarial constante do anexo I ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se na Universidade do Minho, nos pólos de Braga e Guimarães.

6 — Condições de candidatura:

6.1 — Requisitos gerais — sendo o concurso circunscrito a funcionários, nos termos da al. *a*) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, constituem requisitos gerais de admissão ao mesmo os definidos no art. 22.º do referido diploma.

6.2 — Requisitos especiais — ser técnico superior de 1.ª classe, com pelo menos três anos na respectiva categoria, classificação de *Bom*, nos termos da al. *c*) do n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

7 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular que incidirá sobre as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando-se a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissional;
b) Entrevista.

8 — Processo de candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento em folha de papel normal branca ou de cor pálida, de formato A4 ou papel contínuo, nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, dirigido ao reitor da Universidade do Minho, Largo do Paço — 4719 Braga Codex, solicitando a admissão a concurso, donde devem constar os seguintes elementos:

Nome;
Categoria, serviço e local onde desempenha funções;
Filiação;
Naturalidade (freguesia e concelho);
Data de nascimento;
Estado civil;
Bilhete de identidade (número, data e serviço de identificação que o emitiu);
Residência (código postal e número de telefone);
Concurso e referência a que se candidata.

8.2 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos, pela forma e nos termos que se indicam:

a) *Curriculum vitae* detalhado, com indicação obrigatória dos seguintes elementos, para além de outros julgados necessários para melhor esclarecimento do júri:

Identificação;
Habilitações académicas e profissionais;
Experiência profissional (com descrição das funções desempenhadas);

b) Documento de identificação (juntar fotocópia do bilhete de identidade);
c) Documento comprovativo das habilitações literárias (juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino);
d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (especializações, seminários, acções de formação) (juntar declarações passadas pelas entidades promotoras das acções em causa);
e) Documento com indicação da categoria que o candidato detém, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública (juntar declaração do respectivo serviço ou organismo);
f) Documento com especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa (juntar declaração do respectivo serviço ou organismo);
g) Documento do qual conste a classificação de serviço atribuída em cada um dos últimos anos relevantes (juntar declaração do respectivo serviço ou organismo);
h) Outros documentos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito.

8.3 — A apresentação inicial da prova documental referida nas als. *c*) e *d*) do n.º 8.2 será, no entanto, dispensada desde que os candidatos declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

8.4 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova deverão ser confirmados pelo serviço a que pertencem.

8.5 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do seu processo individual, desde que o declarem nos respectivos requerimentos nos termos do art. 19.º do Dec-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Afixação de listas — sempre que for caso disso, as listas de candidatos e as listas de classificação final dos concursos, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários para melhor esclarecimento dos interessados, serão afixados nos átrios dos edifícios da Universidade do Minho, situados no Largo do Paço, em Braga, e no Palácio de Vila Flor, em Guimarães.

10 — Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso aplicam-se as regras constantes do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

12 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Doutor José Eduardo Lopes Nunes, vice-reitor e professor catedrático.
Vogais efectivos:

Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro Couto, professor associado.
Doutor Aníbal Augusto Alves, professor associado.

Vogais suplentes:

Dr. Amadeu António Pereira de Carvalho, assessor.
Dr. José Carlos da Fonseca Henriques, director dos Serviços Administrativos.

O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2-8-90. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro.*

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Serviços Sociais

Aviso. — Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 34.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, faz-se público que a lista de transição para a nova estrutura salarial do pessoal destes Serviços Sociais, pertencente às carreiras do regime geral, se encontra afixada na sede deste mesmo organismo.

Os funcionários dispõem do prazo de 15 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR* para apresentar reclamação ao presidente.

7-8-90 — O Vice-Presidente, *António Ribeiro Leitão.*

Faculdade de Ciências Médicas

Por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 24-7-90:

Doutor António Manuel Bensabat Rendas, professor catedrático do quadro da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa — nomeado, por urgente conveniência de serviço, no cargo de subdirector desta Faculdade, pelo período de três anos, a partir de 24-7-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-8-90. — O Director, *Nuno Tornelli Cordeiro Ferreira.*

Aviso. — Para conhecimento dos concorrentes ao concurso documental para preenchimento de uma vaga de assistente para a área científica de Arqueologia, aberto por edital publicado no *DR*, 158, de 11-7-90, de que a lista de classificação pode ser consultada na Repartição de Pessoal.

3-8-90. — Pelo Director, *Joaquim Filipe Correia Pinheiro.*

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho. — Homologo, nos termos previstos no art. 3.º, n.º 6, da Lei 108/88, de 24-9, conjugado com o art. 32.º dos estatutos desta Universidade, homologados pelo Desp. Norm. 73/89, de 19-7,

publicado no *DR*, 1.ª, 178, de 4-8-89, os seguintes estatutos da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

Preâmbulo

As origens da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto podem encontrar-se na criação da Aula Naútica, em 1762, que mais tarde, em 1803, deu origem à Academia Real de Marinha e Comércio da Cidade do Porto e, em 1837, à Academia Politécnica.

Quando em 1911 foi criada a Universidade do Porto, a Academia Politécnica transformou-se na Faculdade de Ciências, tendo em anexo o curso de Engenharia, o qual veio a separar-se, dando origem à Faculdade Técnica em 1915. Ministravam-se já nessa altura os cursos de Engenharia Civil, Minas, Mecânica, Electrónica e Químico-Industrial.

Foi em 1926 que a Faculdade adoptou a sua actual designação: Faculdade de Engenharia. A separação física das suas instalações teve, contudo, que aguardar até 1937, ano em que passou a ocupar as actuais instalações na Rua dos Bragas, mantendo-se contudo os três primeiros anos leccionados na Faculdade de Ciências, enquanto a Faculdade de Engenharia garantia os três últimos anos de formação nas áreas de Engenharia.

Após 25-4-74, ocorreram na Faculdade de Engenharia três marcantes transformações. Através do Dec.-Lei n.º 440/75 foram integradas no plano de estudos da Faculdade as disciplinas dos cursos preparatórios, ministrados até então na Faculdade de Ciências. A actividade da Faculdade, não só nas componentes de ensino das licenciaturas e pós-graduação mas também nas de investigação e extensão universitária, foi organizada em moldes departamentais. Os planos de estudo, balizados pela duração total de cinco anos, passaram a ser objecto de consideráveis e frequentes alterações, reflectindo a preocupação de actualização permanente do ensino ministrado na Faculdade.

Com o crescimento, em meios humanos e materiais, entretanto verificado na Faculdade de Engenharia, tornava-se inevitável instituir a estrutura departamental, tendo em conta a experiência vivida ao longo de mais de uma dezena de anos em que os departamentos funcionaram de facto e foram causa de progresso cujos resultados são por de mais evidentes.

O esforço realizado para a constituição de departamentos ao abrigo do Dec.-Lei n.º 66/80 deparou com impedimentos inesperados, o que provocou um atraso considerável na tão necessária reestruturação da Faculdade de Engenharia. Só com a publicação da Lei da Autonomia Universitária e posteriormente dos estatutos da Universidade do Porto, foi finalmente possível concretizar a aspiração à departamentalização consignada nos presentes estatutos.

Na sua qualidade de unidade orgânica da Universidade do Porto, a Faculdade de Engenharia pretende, nas suas áreas específicas de intervenção ou em conjunto com outras unidades orgânicas, contribuir para a prossecução dos objectivos globais da Universidade. A organização interna contemplada nos presentes estatutos tem em vista garantir a constituição de uma estrutura central forte, capaz de assegurar a correcta utilização da autonomia que compete à Faculdade, afirmar e manter uma identidade própria e garantir a gestão e controlo dos meios colocados ao seu dispor. Procura ainda garantir-se que a descentralização nos departamentos não só não comprometa a unidade da Escola mas também permita uma acção integrada na prossecução dos seus objectivos nas áreas do ensino tecnológico avançado, das actividades de investigação e desenvolvimento e de prestação de serviço em acções permanentes de extensão universitária.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

SECÇÃO I

Natureza, âmbito e fins

Artigo 1.º A Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, adiante designada por FEUP, ou simplesmente Escola, é, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira, integrada na Universidade do Porto, adiante designada por UP.

Art. 2.º A FEUP é um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, ao serviço do homem, com respeito por todos os seus direitos fundamentais, que prossegue os seguintes fins:

a) Ensino das matérias necessárias à formação científica, técnica, cultural e humana dos seus alunos;
b) Criação de condições para o ensino continuado das matérias referidas na alínea anterior;
c) Organização de cursos de especialização, de mestrado e estudos doutorais, quer no âmbito da Escola, quer da Universidade;
d) Desenvolvimento de actividades de investigação;
e) Promoção de acções de ensino extracurriculares e de formação profissional;
f) Prestação de serviços numa acção de extensão universitária.

Art. 3.º — 1 — Para a prossecução dos seus fins, a FEUP está organizada em:

a) Serviços e estruturas centrais de apoio;
b) Departamentos.

2 — Existem ainda estruturas de investigação, centros, institutos ou associações, entidades sediadas na FEUP, ou a ela associadas, tendentes ao aproveitamento adequado do potencial científico e técnico, humano e material e da experiência adquirida no desenvolvimento da investigação fundamental e aplicada.

3 — No âmbito das suas actividades, a FEUP pode realizar acções comuns com outras entidades, públicas, privadas ou cooperativas, e criar ou participar em associações ou empresas com ou sem fins lucrativos, desde que as suas actividades sejam compatíveis com as finalidades e objectivos da FEUP e da UP.

Art. 4.º — 1 — A UP confere o grau de licenciado a quem tiver cumprido as obrigações curriculares que constituem o curso de licenciatura da FEUP em que efectuou a sua matrícula.

2 — A UP confere o grau de mestre a quem tiver cumprido as obrigações curriculares que constituem o curso de mestrado da FEUP em que efectuou a sua matrícula.

3 — Aos licenciados que prossigam os estudos de pós-graduação, conducentes ao doutoramento, e sejam aprovados nas respectivas provas regulamentares realizadas na FEUP, é conferido pela UP o grau de doutor.

4 — Aos doutores que obtenham aprovação em provas de agregação realizadas na FEUP é atribuído pela UP o título de agregado.

5 — A FEUP poderá ainda organizar outros cursos com atribuição, pela UP, dos correspondentes graus ou títulos em conformidade com a legislação em vigor.

6 — A FEUP pode organizar cursos de especialização e conferir os respectivos certificados.

SECÇÃO II

Autonomias

Art. 5.º A FEUP dispõe do direito de definir as normas reguladoras do seu funcionamento através do poder de elaboração, aprovação e revisão dos seus estatutos e lei orgânica.

Art. 6.º a FEUP tem capacidade de definir, programar e executar os seus planos e projectos de investigação, a prestação de serviços à comunidade e as demais actividades científicas e culturais.

Art. 7.º No exercício da autonomia pedagógica, a FEUP tem competência para:

a) Propor ao Senado da UP a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;
b) Fixar, para cada curso, as regras de acesso, matrículas, inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso, de acordo com a legislação em vigor;
c) Elaborar e aprovar os correspondentes planos de estudo, bem como os programas das disciplinas e respectivas precedências;
d) Estabelecer os regimes de prescrições aplicáveis;
e) Definir os métodos de ensino e escolher os processos de avaliação de conhecimentos;
f) Realizar experiências pedagógicas.

Art. 8.º A autonomia administrativa faculta à FEUP capacidade para, desde que em conformidade com a lei e os estatutos da UP, e dentro dos limites das dotações orçamentais:

a) Praticar actos definitivos e executórios;
b) Efectuar a promoção dos seus docentes, investigadores, funcionários e agentes;
c) Recrutar pessoal, com ou sem vínculo à função pública;
d) Ser dispensada do visto prévio do Tribunal de Contas, excepto nos casos de recrutamento de pessoal com vínculo à função pública.

Art. 9.º A autonomia financeira confere à FEUP a capacidade para, em conformidade com a lei, com os estatutos da UP e dentro dos limites das dotações orçamentais de que dispõe:

a) Gerir as verbas que anualmente lhe são atribuídas no orçamento da UP e quaisquer outras receitas que legalmente possa arrecadar;
b) Transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais;

c) Elaborar os seus planos plurianuais;
d) Elaborar e propor o seu orçamento;
e) Arrendar directamente os edifícios necessários ao seu funcionamento;
f) Arrecadar as receitas próprias, incluindo os saldos da conta de gerência dos anos anteriores.

CAPÍTULO II

Recursos humanos e materiais

SECÇÃO I

Recursos humanos

Art. 10.º — 1 — Incumbe à FEUP proceder, nos termos da lei, ao recrutamento e promoção dos seus docentes, investigadores e elementos afectos às demais carreiras de pessoal.

2 — Com vista ao exercício de funções docentes, de investigação ou outras, pode a FEUP celebrar com individualidades nacionais ou estrangeiras contratos não conferentes da qualidade de funcionário público ou agente administrativo, em termos a definir em regulamento próprio e de acordo com a legislação em vigor.

Art. 11.º — 1 — Compete à FEUP propor ao senado da UP alterações ou revisões dos respectivos quadros de pessoal.

2 — Uma revisão não poderá ocorrer antes de decorridos dois anos após a revisão anterior.

SECÇÃO II

Recursos materiais

Art. 12.º — 1 — O património da FEUP é constituído pelo acervo de bens e direitos que, pela UP ou por quaisquer outras entidades, sejam afectados à prossecução dos seus fins.

2 — Inclui-se no património da FEUP a titularidade do direito de posse sobre os bens que sejam destinados pela UP, ou por quaisquer outras identidades, ao funcionamento da FEUP.

Art. 13.º São receitas da FEUP, de acordo com os estatutos da UP:

a) As dotações que lhe forem concedidas no orçamento da UP;
b) Os rendimentos de bens próprios ou de que tenha a fruição;
c) As decorrentes da prestação de serviços e da venda de publicações;
d) O produto da alienação de bens imóveis, quando autorizada por lei, bem como de outros elementos patrimoniais, designadamente material inservível ou dispensável;
e) Os subsídios, subvenções, comparticipações, doações, heranças e legados;
f) Os juros de contas de depósitos;
g) Os saldos da conta de gerência dos anos anteriores;
h) O produto de taxas, emolumentos e multas;
i) O produto de empréstimos contraídos;
j) Quaisquer outras que legalmente possa arrecadar.

Art. 14.º A FEUP beneficia, nos termos da lei, da isenção de impostos, taxas, custas, emolumentos e selos.

CAPÍTULO III

Órgãos de gestão central

Art. 15.º São órgãos de gestão da FEUP:

a) A assembelia de representantes;
b) O conselho directivo;
c) O conselho científico;
d) O conselho pedagógico;
e) O conselho administrativo;
f) O conselho consultivo.

SECÇÃO I

Assembleia de representantes

Art. 16.º A assembleia de representantes é composta por:

a) Presidente do conselho directivo, presidente do conselho científico e presidente do conselho pedagógico;
b) Presidente da Associação de Estudantes da Faculdade de Engenharia da UP, adiante designada por AEFEUP;
c) 17 representantes dos docentes e investigadores, 19 dos discentes e 10 do pessoal técnico superior, técnico, técnico-profissional, administrativo, operário e auxiliar.

Art. 17.º Compete à assembleia de representantes:

a) Decidir da revisão e aprovar as propostas de alteração aos presentes estatutos, de acordo com os estatutos da UP;
b) Elaborar e rever o seu regulamento;
c) Elaborar e rever o regulamento eleitoral da assembleia de representantes;
d) Elaborar e rever o regulamento eleitoral do conselho directivo;
e) Eleger o conselho directivo e destituí-lo, exigindo os actos de destituição fundamentação e aprovação por dois terços dos membros efectivos da assembleia;
f) Ratificar a eleição do presidente do conselho directivo e o plano de actividades do referido conselho;
g) Apreciar os projectos de plano orçamental;
h) Apreciar e aprovar o relatório anual do conselho directivo e formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da Escola;
i) Fiscalizar genericamente os actos do conselho directivo, com salvaguarda do exercício efectivo da competência própria deste;
j) Estabelecer o regime de prescrições sob proposta do conselho pedagógico, sendo necessária a aprovação por maioria qualificada de dois terços dos membros efectivos da assembleia.

Art. 18.º Os membros não inerentes da assembleia de representantes são eleitos directamente pelo respectivo corpo, segundo o sistema de representação proporcional das várias listas e o método de Hondt. Os elementos não eleitos consideram-se substitutos daqueles que vierem a ser eleitos pela mesma lista.

Art. 19.º — 1 — Os membros da assembleia de representantes que forem eleitos para qualquer outro cargo ou gestão a que não corresponda um lugar por inerência na assembleia de representantes conservam a sua qualidade de membros deste órgão, salvo se a ela renunciarem expressamente.

2 — As vagas criadas na assembleia de representantes serão preenchidas por substitutos, nos termos do artigo anterior, pela ordem da respectiva lista.

3 — Na ausência de substitutos, proceder-se-á a nova eleição pelo respectivo corpo desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de um quarto.

4 — Os membros substitutos ou eleitos, nos termos dos n.os 2 e 3 do presente artigo, apenas completarão o mandato dos cessantes.

Art. 20.º — 1 — A mesa da assembleia de representantes é constituída apor um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos por maioria simples.

2 — O presidente da assembleia de representantes será um professor catedrático ou associado a quem compete, nomeadamente:

a) Estabelecer a ligação da assembleia de representantes com os restantes órgãos de gestão;
b) Comunicar à reitoria a constituição do conselho directivo;
c) Fazer parte, por inerência de funções, da assembleia da Universidade do Porto.

3 — O vice-presidente da assembleia de representantes será um docente ou investigador a quem compete substituir o presidente nos seus impedimentos temporários.

4 — Os secretários redigirão as actas e diligenciarão pela sua afixação em local próprio.

SECÇÃO II

Conselho directivo

Art. 21.º — 1 — O conselho directivo é constituído por quatro elementos dos corpos docente e investigador, quatro discentes e dois elementos do pessoal técnico superior, técnico, técnico-profissional, administrativo, operário e auxiliar.

2 — O conselho directivo terá um presidente, que é designado por director da Faculdade, e um vice-presidente, eleitos pelos seus membros. O director é um professor catedrático ou associado e o vice-presidente um professor.

3 — O exercício do cargo de director é compatível com o desempenho das funções de presidente do conselho científico, mas é incompatível com o desempenho das funções de:

a) Presidente da assembleia de representantes;
b) Presidente do conselho pedagógico;
c) Presidente de departamento.

Art. 22.º — 1 — Os membros do conselho directivo são eleitos em escrutínio secreto e em lista fechada pelos respectivos corpos da assembleia de representantes, de entre todos os elementos da Escola.

2 — A eleição dos membros do conselho directivo recairá na lista que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

3 — Não havendo nenhuma lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas.

4 — A eleição do director será ratificada pela assembleia de representantes, no prazo máximo de 30 dias após a eleição.

5 — O director tem direito a dispensa de serviço docente. Os restantes elementos docentes, investigadores e os pertencentes ao pessoal técnico superior, técnico, técnico-profissional, administrativo, operário e auxiliar poderão ter reduções do serviço normal conforme decisão do conselho directivo. Os discentes pertencentes ao conselho directivo beneficiarão de disposições aplicáveis aos dirigentes de associações de estudantes, em vigor na UP e na FEUP.

Art. 23.º Compete ao conselho directivo, designadamente:

a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
b) Administrar e gerir a Escola em todos os assuntos que não sejam da expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu regular funcionamento;
c) Dar execução às deliberações emanadas dos restantes órgãos da Escola, com ressalva da sua intervenção sempre que existam incidências financeiras;
d) Assegurar a ligação com a Universidade, a Reitoria e o Ministério da tutela, nas questões de interesse para a Escola, para a Universidade e para o ensino superior;
e) Propor ao Senado da UP alterações aos quadros de pessoal;
f) Propor a abertura de concursos para o provimento de todos os lugares dos quadros e demais pessoal da Escola;
g) Propor a constituição de todos os júris relativos a concursos de pessoal não adstrito a actividades científicas;
h) Verificar o cumprimento das obrigações contratuais de todos os funcionários da Escola;
i) Propor a concessão de dispensas de serviço docente, equiparações a bolseiro e licenças sabáticas de acordo com as normas gerais do conselho científico;
j) Submeter à homologação os mapas de distribuição de serviço docente propostos pelo conselho científico;
l) Proceder à afectação de meios humanos e materiais às unidades da FEUP;
m) Aprovar a constituição e a dissolução de departamentos e secções autónomas, sob parecer favorável do conselho científico;
n) Homologar os regulamentos dos departamentos sob parecer do conselho científico;
o) Designar os responsáveis pelos serviços e estruturas centrais de apoio;
p) Aprovar, sob parecer do conselho científico, as regras para a celebração de quaisquer tipo de contratos de investigação, desenvolvimento ou de prestação de serviços, que envolvam meios humanos ou materiais da FEUP, não previstos em acordos ou convénios específicos;
q) Aprovar, sob parecer do conselho científico, a participação da Escola em quaisquer entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;
r) Designar, sob parecer do conselho científico, os representantes da Escola nos órgãos de direcção de todas as entidades públicas ou privadas que a FEUP integre a qualquer título;
s) Promover a imagem e dinamizar as relações da FEUP com o exterior, nomeadamente através de um serviço adequado de relações públicas;
t) Definir, executar e apoiar actividades de extensão cultural;
u) Elaborar o relatório anual, bem como o plano de actividades e o projecto de orçamento;
v) Editar o *Boletim Informativo da FEUP;*
x) Fixar a data das eleições para a assembleia de representantes e para o conselho pedagógico, e verificar a regularidade das listas de candidatos apresentadas;
z) Aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Art. 24.º — 1 — Ao director compete, nomeadamente:

a) A representação da Escola em todos os actos públicos em que esta intervenha;
b) A condução das reuniões do conselho directivo, a que preside com voto de qualidade, e o exercício em permanência das funções deste, bem como o despacho normal de expediente, podendo decidir por si em todos os assuntos em que lhe tenha sido delegada competência;
c) Informar o conselho directivo das decisões por ele tomadas;
d) A presidência do conselho administrativo;
e) Fazer parte, por inerência, da Assembleia da Universidade e Senado Universitário;
f) Dar posse aos presidentes dos departamentos, aos directores dos cursos e aos responsáveis pelos serviços e estruturas centrais de apoio.

2 — O conselho directivo pode delegar no seu presidente as funções que considere necessárias para o melhor funcionamento da Escola, sem prejuízo do estabelecido na al. *c*) do número anterior.

3 — O vice-presidente substitui o director nas suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 25.º — 1 — Os membros do conselho directivo perdem o mandato:

a) Quando estiverem nas condições previstas no art. 67.º;
b) No caso de destituição pela assembleia de representantes.

2 — As vagas ocorridas no conselho directivo, por força do disposto no número anterior, serão preenchidas pela assembleia de representantes em eleição uninominal pelo respectivo corpo, no prazo máximo de 90 dias.

Art. 26.º — 1 — Anualmente, o conselho directivo promove a elaboração do relatório de actividades da FEUP, do qual constam designadamente:

a) Indicação dos objectivos prosseguidos pela Escola e da medida em que tenham sido atingidos;
b) Descrição das actividades científica e pedagógica da Escola, incluindo elementos sobre a admissão, frequência e sucesso escolar;
c) Referência aos planos de desenvolvimento e à sua execução;
d) Análise de gestão administrativa e financeira;
e) Inventariação dos fundos disponíveis, referindo o modo como foram utilizados;
f) Movimento do pessoal docente e não docente.

2 — O relatório será divulgado no *Boletim Informativo da FEUP.*

SECÇÃO III

Conselho científico

Art. 27.º — 1 — O conselho científico é constituído por todos os professores catedráticos, associados e auxiliares, investigadores doutorados e professores convidados em tempo integral quando possuidores do grau de doutor.

2 — O conselho cinetífico funciona em:

a) Plenário;
b) Comissão coordenadora da faculdade;
c) Comissão de ciência e tecnologia;
d) Comissões eventuais, constituídas expressamente para satisfação de requisitos legais que exijam determinados tipos de votações qualificadas.

Art. 28.º — 1 — O conselho científico tem um presidente e um vice-presidente, eleitos entre os seus membros. O presidente deverá ser um professor catedrático ou associado.

2 — O vice-presidente substitui o presidente:

a) Nos seus impedimentos temporários;
b) Como membro por inerência na assembleia da Universidade, do Senado Universitário da UP e ainda da assembleia de representantes da FEUP, quando o presidente do conselho científico da FEUP for simultaneamente presidente do conselho directivo.

Art. 29.º Compete ao plenário:

a) Aprovar o regulamento do conselho científico;
b) Servir de instância de recurso das decisões da comissão coordenadora da faculdade;
c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo director, pelo presidente do conselho científico ou pela comissão coordenadora da faculdade;
d) Propor a atribuição de graus académicos honoríficos.

Art. 30.º — 1 — A comissão coordenadora da faculdade é constituída pelos seguintes membros do conselho científico:

a) Presidente do conselho científico;
b) Director;
c) Presidente do conselho pedagógico;
d) Presidentes dos departamentos.

2 — Compete à comissão coordenadora de faculdade:

a) Pronunciar-se, nos termos legais, sobre todos os actos relativos às carreiras de pessoal docente, investigador e técnico adstrito às actividades científicas, nomeadamente quanto à abertura de concursos, reconduções e renovações de contratos;
b) Propor a constituição dos júris para provas académicas ou para os concursos para preenchimento de lugares do quadro de pessoal docente, investigador e técnico adstrito às actividades científicas;
c) Propor alterações aos quadros de pessoal docente, investigador, técnico superior e técnico adstrito às actividades científicas;
d) Pronunciar-se sobre as condições de admissão dos candidatos às provas académicas, em conformidade com os critérios

legais, estabelecendo a organização dessas provas e propondo os respectivos júris;
e) Proceder à distribuição do serviço docente e propor a homologação dos respectivos mapas;
f) Elaborar normas gerais sobre dispensas de serviço docente, equiparações a bolseiro e licenças sabáticas, sem prejuízo das normas legais reguladoras;
g) Dar parecer sobre a afectação de meios humanos e materiais às unidades da FEUP, tendo em consideração o serviço docente e as verbas disponíveis;
h) Aprovar a organização dos planos de estudo, sob parecer favorável do conselho pedagógico;
i) Decidir sobre os regimes de ingresso nos cursos professados na Escola, ouvido o conselho pedagógico e a AEFEUP;
j) Propor a criação, suspensão e extinção de cursos, ouvidos os conselhos pedagógico e directivo;
l) Propor a constituição e dissolução de departamentos e de secções autónomas;
m) Dar parecer ao conselho directivo sobre os regulamentos dos departamentos.

3 — A comissão coordenadora da faculdade pode delegar competências no presidente do conselho científico ou no director.

Art. 31.º — 1 — Compete ao presidente do conselho científico:

a) Presidir às reuniões do plenário, da comissão coordenadora da faculdade, da comissão de ciência e tecnologia e das comissões eventuais previstas na al. *d*) do n.º 2 do art. 27.º;
b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

2 — Compete ao director:

a) Assegurar o expediente do conselho científico;
b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

Art. 32.º — 1 — A comissão de ciência e tecnologia é constituída pelos seguintes membros do conselho científico:

a) Comissão coordenadora de faculdade;
b) Um representante de cada centro do INIC sediado na FEUP ou a esta associado;
c) Um representante de cada uma das instituições de investigação e desenvolvimento, com ou sem fins lucrativos, sediadas na FEUP ou a esta associadas.

2 — Compete à comissão de ciência e tecnologia:

a) Fazer propostas sobre o desenvolvimento de actividade científica, actividades de extensão cultural e prestação de serviços à comunidade;
b) Propor ou dar parecer ao conselho directivo sobre os princípios para a celebração de quaisquer tipos de contratos de investigação ou de prestação de serviços em que esteja envolvido pessoal docente ou investigador, bem como equipamento científico da FEUP;
c) Contribuir para a elaboração da parte do plano de actividades da FEUP respeitante a I&D;
d) Propor acções conducentes ao desenvolvimento da I&D e das necessárias infra-estruturas de apoio;
e) Acompanhar os programas de financiamento de actividades de I&D a nível nacional e internacional, divulgá-los internamente e contribuir para a preparação, sempre que tal for possível, de candidaturas a financiamento;
f) Acompanhar a actividade de I&D e recolher informação sobre os seus resultados por forma a permitir a realização do relatório anual de actividades.

SECÇÃO IV

Conselho pedagógico

Art. 33.º O conselho pedagógico é constituído por:

a) Os directores de curso de cada uma das licenciaturas da FEUP escolhidos de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 35.º;
b) Um discente, por cada licenciatura, eleito pelo corpo discente da respectiva licenciatura;
c) Director da FEUP;
d) Um representante da AEFEUP.

Art. 34.º — 1 — O conselho elegerá como presidente um dos seus membros, necessariamente professor, que terá voto de qualidade, orientará as reuniões e representará o conselho.

2 — O conselho elegerá como vice-presidente um dos seus membros docentes, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

3 — O conselho pedagógico funcionará em plenário, em comissão executiva, em comissões específicas e em comissões eventuais, de acordo com o seu regulamento.

4 — Com o objectivo de garantir uma melhor implementação dos métodos pedagógicos em vigor na FEUP, o conselho pedagógico e a sua comissão executiva serão permanentemente assessorados pelo responsável pela secretaria.

5 — O conselho pedagógico constituirá uma comissão específica para cada curso de licenciatura existente na FEUP, a qual integrará, obrigatoriamente:

a) O director de curso;
b) Dois docentes do curso, sendo, sempre que possível, um não doutorado, eleitos pelo corpo docente do respectivo curso;
c) Os dois discentes mais votados na eleição para o conselho pedagógico. Nos casos em que exista uma única lista, o segundo discente será o suplente dessa lista.

6 — O conselho pedagógico constituirá uma comissão específica para assegurar a coordenação dos cursos de mestrado e de pós-graduação, a qual deverá integrar o seu presidente e os directores dos referidos cursos.

Art. 35.º — 1 — Com vista a garantir a integração dos diversos aspectos que envolvem o funcionamento de uma licenciatura, existirá um director de curso, para cada curso de licenciatura existente na FEUP. O director de curso coordenará a actividade da comissão específica do respectivo curso, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Promover a coordenação curricular, assegurar o normal funcionamento do curso e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas;
b) Elaborar pareceres, a submeter ao conselho pedagógico e ao conselho científico da FEUP, sobre as propostas de distribuição de serviço docente apresentadas pelos departamentos responsáveis pela leccionação de disciplinas do curso;
c) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das respectivas disciplinas, a preparar pelos respectivos docentes responsáveis.

2 — Ao director do curso compete também organizar os processos de equivalência de disciplinas e de planos individuais de estudos, segundo as normas e critérios fixados pelo conselho científico.

3 — O director de curso é o presidente de um dos departamentos que compreendem as áreas científicas específicas do curso, ou um professor do curso por ele designado.

4 — O director de curso tem direito a uma redução de serviço docente, até ao máximo de 50%.

Art. 36.º Compete ao plenário do conselho pedagógico, designadamente:

a) Definir as normas de avaliação e o regime de passagem de ano aplicáveis aos cursos ministrados pela Escola, proceder à sua revisão e verificar o seu cumprimento;
b) Proceder à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem com a finalidade de elaborar relatórios regulares, recorrendo designadamente à auscultação e recolha de opinião dos diferentes intervenientes nos processos;
c) Formular orientações em matéria pedagógica, designadamente no que se refere a métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;
d) Definir e aprovar o calendário lectivo e de provas de avaliação, ouvidas as comissões específicas de cada curso;
e) Pronunciar-se sobre a criação, suspensão ou extinção de cursos;
f) Pronunciar-se sobre a organização ou alteração dos planos de estudo;
g) Elaborar proposta sobre o regime de prescrições;
h) Dar parecer sobre as propostas de distribuição de serviço docente apresentadas pelos departamentos;
i) Propor a instituição de prémios escolares em articulação com o conselho científico;
j) Propor a afectação de verbas para um correcto funcionamento dos cursos ministrados na FEUP;
l) Apreciar exposições sobre matérias de índole pedagógica, para o que poderá, nomeadamente através da comissão executiva, das comissões específicas ou de comissões eventuais, convocar docentes, alunos ou outras pessoas que considere necessárias para a melhor análise dos assuntos;
m) Promover acções de formação pedagógica;
n) Organizar e coordenar, com o apoio da assessoria, um gabinete de inquéritos, responsável pela obtenção de dados estatísticos sobre a realidade pedagógica e social da FEUP, incluindo a apreciação de actividade pedagógica individual dos docentes;
o) Promover a realização de novas experiências pedagógicas;
p) Criar e dissolver comissões eventuais, atribuir e delegar competências nas mesmas;

q) Apreciar e aprovar, quando for caso disso, documentos elaborados pela comissão executiva, pelas comissões específicas, pelos directores de curso ou pelas comissões eventuais, servindo-lhes sempre como órgão de recurso;
r) Aprovar o regulamento do conselho pedagógico, do qual devem constar as competências das comissões específicas e a constituição e competências da comissão executiva e das comissões eventuais.

Art. 37.º Compete ao presidente do conselho pedagógico, designadamente:

a) Fazer parte, por inerência de funções, da assembleia da Universidade e do Senado da UP;
b) Executar as delegações de competências que lhe forem cometidas.

SECÇÃO V

Conselho administrativo

Art. 38.º — 1 — O conselho administrativo é constituído pelo director, pelo director de serviços da secretaria e pelo técnico superior de gestão de categoria mais elevada.
2 — Na inexistência, falta ou impedimento de qualquer dos vogais, estes serão substituídos, respectivamente, pelo responsável do sector de orçamento, economato e património ou seu substituto legal e por um membro do conselho directivo designado pelo director.
3 — O conselho administrativo da FEUP tem as competências dos conselhos administrativos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites impostos pelos estatutos, competindo-lhe designadamente:

a) Autorizar e efectuar directamente o pagamento das suas despesas, até ao limite das verbas dos seus orçamentos privativos;
b) Organizar as contas de exercício e submetê-las à aprovação superior através da Reitoria da Universidade;
c) Arrecadar as receitas próprias;
d) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em cofre e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;
e) Promover a venda nas condições mais convenientes de material considerado inservível.

SECÇÃO VI

Conselho consultivo

Art. 39.º — 1 — O conselho consultivo é constituído pelos seguintes membros por inerência:

a) Reitor da UP;
b) Director da FEUP;
c) Presidente da assembleia de representantes;
d) Presidente do conselho científico;
e) Presidente do conselho pedagógico;
f) Presidentes dos departamentos;
g) Presidente da AEFEUP;
h) Presidentes das associações de antigos alunos.

2 — Integram ainda o conselho consultivo representantes de outras entidades de relevo, nomeadamente as que prossigam actividades de carácter científico, técnico, cultural ou de financiamento de ensino e de I&D nas áreas de engenharia e afins.
3 — As entidades referidas no n.º 2 serão convidadas pela comissão coordenadora de faculdade por proposta do director ou dos conselhos de departamento, podendo os convites ser dirigidos à participação no conselho consultivo ou nas suas comissões, caso existam.
Art. 40.º Compete ao conselho consultivo contribuir para o reforço do relacionamento mútuo entre a Faculdade e a comunidade, devendo, nomeadamente:

a) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo director, por qualquer órgão de gestão central ou pelos conselhos de departamento;
b) Dar parecer sobre a criação de novos cursos de licenciatura, de pós-graduação, ou programas de formação;
c) Dar parecer sobre as linhas gerais de orientação da Faculdade;
d) Elaborar o seu regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Departamentos

Art. 41.º — Os departamentos correspondem a grandes áreas do conhecimento delimitadas em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de investigação específicas.
2 — Aos departamentos compete, nomeadamente:

a) A realização de actividades de ensino nas licenciaturas, cursos de pós-graduação e cursos de curta duração;
b) A realização de investigação fundamental e aplicada;
c) A prestação de serviços ao exterior, tendo por objectivo contribuir para o desenvolvimento tecnológico;
d) A realização de actividades de extensão universitária.

Art. 42.º — 1 — Os departamentos poderão, por sua iniciativa, subdividir-se em secções, sempre que a sua dimensão e a pluralidade das matérias científicas compreendidas na sua área o recomende.
2 — As secções integradas em departamentos são entendidas como unidades respeitantes a áreas científicas e tecnológicas diferenciadas.
Art. 43.º Na FEUP estão constituídos os seguintes departamentos:

a) Departamento de Engenharia Civil;
b) Departamento de Engenharia de Minas;
c) Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial;
d) Departamento de Engenharia Electrotécnica e de Computadores;
e) Departamento de Engenharia Química;
f) Departamento de Engenharia Metalúrgica.

Art. 44.º — 1 — A constituição de novos departamentos exige um número mínimo de 20 docentes e investigadores em tempo integral, 10 dos quais, pelo menos, deverão ser doutorados.
2 — As unidades que, satisfazendo o disposto no art. 41.º, não verifiquem as condições impostas pelo n.º 1 do presente artigo, mas que possuam um número mínimo de cinco docentes e investigadores em tempo integral, dois dos quais, pelo menos, deverão ser professores, podem constituir-se em secções autónomas na dependência directa dos órgãos de gestão centrais da Escola, por períodos de cinco anos renováveis.
3 — A renovação de uma secção autónoma processar-se-á de forma idêntica à da sua criação.

SECÇÃO I

Órgãos de gestão dos departamentos

Art. 45.º — 1 — Cada departamento possui, obrigatoriamente, os seguintes órgãos de gestão:

a) Conselho do departamento;
b) Comissão executiva.

2 — Quando o número de membros o justifique, o conselho do departamento poderá funcionar em comissão restrita, que se designará por comissão coordenadora do departamento.
3 — O departamento poderá ter ainda outros órgãos com composição e competências previstas no seu regulamento.
Art. 46.º — 1 — O conselho do departamento é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes.
2 — São membros permanentes os professores catedráticos, associados e auxiliares e os investigadores principais e auxiliares do departamento.
3 — Poderão ainda integrar o conselho do departamento, como membros permanentes, os professores convidados do departamento, em termos a definir no respectivo regulamento.
4 — São membros não permanentes os representantes eleitos, por períodos bienais, pelos restantes docentes e investigadores do departamento, em número igual ao número de membros elegíveis até ao máximo de um terço dos membros permanentes à data de publicação dos cadernos eleitorais.
5 — A eleição dos membros não permanentes faz-se de acordo com o regulamento do departamento.
6 — Quando exista, a comissão coordenadora do departamento integrará, necessariamente:

a) Comissão executiva do departamento;
b) Coordenadores de cada uma das secções integradas no departamento;
c) Directores dos cursos de licenciatura da FEUP em que o departamento esteja directamente envolvido e que sejam membros do departamento;
d) Directores dos cursos de pós-graduação da FEUP em que o departamento esteja directamente envolvido e que sejam membros do departamento;
e) Um representante, membro do conselho do departamento, de cada centro do INIC associado ao departamento;
f) Um representante, membro do conselho do departamento, de cada uma das instituições de I&D, com ou sem fins lucrativos, associadas ao departamento.

7 — Poderão ainda integrar, eventualmente, a comissão coordenadora do departamento assessores da comissão executiva.
8 — As funções atribuídas à comissão coordenadora do departamento podem ser, por esta, delegadas numa comissão restrita constituída pelo presidente do departamento, pelos coordenadores das secções e pelos directores de cursos de licenciatura em que o departamento esteja directamente envolvido.

Art. 47.º — 1 — Compete ao conselho do departamento:

a) Eleger e destituir o presidente do conselho do departamento, adiante designado por presidente do departamento, implicando a destituição do presidente a cessação de funções da comissão executiva;
b) Elaborar o regulamento do departamento e propostas de alteração;
c) Decidir sobre a constituição e a dissolução de secções do departamento;
d) Deliberar sobre as matérias que lhe forem expressamente submetidas pelos órgãos de gestão central;
e) Servir como órgão de recurso dos outros órgãos do departamento;
f) Aprovar o plano e relatórios anuais do departamento;
g) Aprovar o regulamento do conselho.

2 — O conselho do departamento acumulará todas as competências previstas para a comissão coordenadora do departamento, caso esta não exista, podendo, neste caso, delegar, total ou parcialmente, essas competências na comissão executiva.

Art. 48.º Compete à comissão coordenadora do departamento, quando exista:

a) Designar, sob proposta do presidente do departamento, os representantes do departamento a quaisquer outros órgãos de gestão ou comissões;
b) Propor os professores responsáveis das disciplinas a cargo do departamento, com respeito pelo estatuto da carreira docente e ouvidos os directores dos cursos envolvidos;
c) Nomear, sob proposta da comissão executiva, os responsáveis dos laboratórios e demais serviços do departamento;
d) Coordenar as actividades das secções;
e) Elaborar propostas de nomeação e contratação de pessoal docente e não docente;
f) Deliberar sobre a distribuição de docentes e investigadores pelas secções do respectivo departamento;
g) Elaborar propostas de constituição dos júris para as provas académicas ou para o preenchimento de lugares do quadro de pessoal docente, investigador, técnico, administrativo, auxiliar ou operário adstrito ao departamento;
h) Propor ao conselho directivo da FEUP o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
i) Deliberar sobre as matérias que lhe forem delegadas e pronunciar-se sobre as que lhe forem submetidas para apreciação.

Art. 49.º — 1 — O conselho do departamento é presidido por um professor catedrático ou associado do departamento, contratato no regime de tempo integral e em efectividade de funções, eleito por períodos de dois anos.

2 — Compete ao presidente do departamento:

a) Convocar e conduzir as reuniões do conselho do departamento, da comissão coordenadora do departamento, quando exista, e da comissão executiva;
b) Representar o departamento;
c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo conselho, pela comissão coordenadora do departamento e pela comissão executiva;
d) Fazer parte, por inerência de funções, da comissão coordenadora de faculdade, da comissão de ciência e tecnologia e do conselho consultivo da FEUP;
e) Designar os membros da comissão executiva;
f) Designar os directores dos cursos de licenciatura e de pós-graduação, quando for caso disso;
g) Providenciar no sentido de serem elaboradas as actas das reuniões.

3 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do presidente do departamento, as suas funções serão desempenhadas pela comissão executiva do departamento, de acordo com o regulamento do departamento.

4 — O presidente do departamento tem direito a dispensa de serviço docente.

Art. 50.º — 1 — A comissão executiva do departamento é constituída por:

a) Presidente do departamento;
b) Três docentes ou investigadores do departamento em regime de tempo integral, devendo, sempre que possível, pelo menos um ser não doutorado.

2 — A comissão executiva poderá nomear como seus assessores para funções específicas quaisquer membros do departamento.

3 — Para um acompanhamento adequado de todas as actividades pedagógicas em que o departamento está directamente envolvido, a comissão executiva será assessorada pelos representantes no conselho pedagógico da FEUP de cada um dos cursos em que departamento intervém directamente.

4 — Para acompanhamento adequado de todos os assuntos relacionados com pessoal não docente ou investigador a comissão executiva será assessorada por um seu representante, eleito pelos seus pares.

5 — Os assessores da comissão executiva podem requerer a realização de reuniões específicas desta, às quais podem assistir.

Art. 51.º À comissão executiva compete:

a) Dirigir o departamento de acordo com a legislação em vigor, com as normas gerais da escola e com as decisões e orientações estabelecidas pelo conselho de departamento ou pela comissão coordenadora do departamento;
b) Gerir os meios humanos e materiais postos à disposição do departamento de acordo com as dotações orçamentais que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão da FEUP e com as dotações próprias resultantes de contratos com o exterior;
c) Manter o conselho do departamento e a comissão coordenadora do departamento informados sobre a execução orçamental;
d) Assegurar a coordenação entre as diferentes secções do departamento, particularmente quando não exista comissão coordenadora do departamento;
e) Preparar convénios, acordos e contratos de prestações de serviços, submetê-los à aprovação do conselho ou da comissão coordenadora do departamento;
f) Elaborar os mapas de distribuição de serviço docente;
g) Proceder à tramitação das propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
h) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao departamento, de acordo com os meios para esse fim disponibilizados pelos órgãos de gestão da FEUP;
i) Apresentar anualmente ao conselho do departamento e à comissão coordenadora do departamento o relatório das suas actividades;
j) Preparar as reuniões do conselho e da comissão coordenadora do departamento.

SECÇÃO II

Secções dos departamentos

Art. 52.º — 1 — As secções são dirigidas pelo coordenador de secção, o qual deverá ser um professor em tempo integral e em exercício de funções, eleito pelo período de dois anos.

2 — O funcionamento e a forma de gestão das secções serão objecto de normas a incluir no regulamento do departamento.

CAPÍTULO V

Serviços e estruturas centrais de apoio

Art. 53.º — 1 — Na FEUP estão constituídos os seguintes serviços:

a) O Centro de Informática Prof. Correia de Araújo;
b) A biblioteca;
c) A secretaria;
d) A tesouraria.

2 — Na FEUP estão constituídas as seguintes estruturas centrais de apoio:

a) A assessoria;
b) Os serviços técnicos e de manutenção;
c) O gabinete de relações com o exterior.

SECÇÃO I

Centro de Informática Prof. Correia de Araújo

Art. 54.º — 1 — O Centro de Informática Prof. Correia de Araújo é dirigido por um director e um subdirector, designados pelo conselho directivo, sob proposta da comissão coordenadora de faculdade, devendo, pelo menos um deles, ser técnico superior de informática.

2 — Compete ao Centro de Informática:

a) Prestar serviços na área de informática e suas aplicações aos diversos departamentos e serviços da FEUP, nomeadamente através da disponibilização do acesso a meios e serviços informáticos aos docentes, investigadores, discentes e serviços;
b) Dar apoio a outros organismos públicos, designadamente aos dependentes do Ministério da Educação, podendo ainda prestar o mesmo tipo de serviços a entidades privadas;
c) Promover e divulgar o uso das técnicas informáticas, bem como de novas tecnologias e serviços, à medida que forem sendo disponibilizados;

d) Promover formação no domínio da informática, tanto a nível interno como externo;
e) Adequar os meios do Centro de Informática às exigências dos trabalhos desenvolvidos nos departamentos e serviços da FEUP, visando garantir àqueles uma permanente actualização em termos tecnológicos;
f) Promover a filiação do Centro de Informática em organismos, entidades ou colectividades ligadas ao seu domínio próprio de actuação;
g) Propor ao conselho directivo alterações ao seu regulamento interno, mediante parecer favorável da comissão coordenadora da Faculdade.

SECÇÃO II

Biblioteca

Art. 55.º — 1 — A biblioteca é dirigida por um director e um subdirector, designados pelo conselho directivo, sob proposta da comissão coordenadora de faculdade, devendo, pelo menos um deles, ser técnico superior de BAD.

2 — A bilbioteca exerce as suas atribuições no domínio da recolha, tratamento e difusão de documentação, competindo-lhe a coordenação técnica e integração funcional dos diversos núcleos bibliográficos existentes na FEUP.

3 — Compete ao director da biblioteca propor ao conselho directivo alterações ao seu regulamento interno, mediante parecer favorável da comissão coordenadora de faculdade.

SECÇÃO III

Secretaria

Art. 56.º A secretaria compreende:

a) O sector de orçamento, economato e património;
b) O sector de pessoal e expediente;
c) O sector académico.

Art. 57.º — 1 — O sector de orçamento, economato e património exerce as suas actividades nos domínios do orçamento, contabilidade, economato e património e compreende:

a) O subsector de orçamento e contabilidade;
b) O subsector de economato, património e aquisições.

2 — Ao subsector de orçamento e contabilidade compete, nomeadamente:

a) Executar a escrituração respeitante à contabilidade de todos os serviços, departamentos e secções autónomas;
b) Processar as folhas de vencimentos, salários, gratificações e outros abonos do pessoal;
c) Processar as requisições de fundos;
d) Elaborar os projectos de orçamentos ordinários e suplementares e os orçamentos em conta de receitas próprias;
e) Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente os de reforço e transferência de verbas e de antecipação de duodécimos;
f) Elaborar as relações de documentos de despesa a submeter à apreciação e aprovação do conselho administrativo;
g) Elaborar os projectos de planos anuais e plurianuais das verbas especiais.

3 — Ao subsector de economato, património e aquisições compete, nomeadamente:

a) Assegurar o apetrechamento dos serviços, departamentos e secções autónomas, centralizando os processos de aquisição nos termos das disposições legais vigentes;
b) Promover os concursos de adjudicação de aquisição de equipamentos e outros materiais de acordo com as disposições legais vigentes;
c) Manter em depósito o material de uso corrente indispensável ao regular funcionamento dos serviços;
d) Organizar e manter actualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis dos serviços, departamentos e secções autónomas.

Art. 58.º — 1 — O sector de pessoal e expediente exerce as suas actividades nos domínios do pessoal, expediente e arquivo e compreende:

a) O subsector de pessoal;
b) O subsector de expediente, arquivo e cadastro.

2 — Ao subsector de pessoal compete, nomeadamente:

a) Organizar e movimentar os processos relativos ao recrutamento, selecção, provimento e formação, bem como à promoção, recondução, transferência, exoneração, rescisão de contratos, demissão e aposentação do pessoal;
b) Instruir os processos relativos a acumulações, faltas e licenças;
c) Instruir os processos relativos aos benefícios sociais do pessoal e seus familiares;
d) Elaborar os mapas de faltas e licenças do pessoal e listas de antiguidades;
e) Passar certidões e declarações de tempo de serviço do pessoal exigidas por lei;
f) Organizar e movimentar os processos relativos a bolseiros e equiparados a bolseiros;
g) Organizar e manter actualizado um banco de dados relativo ao cadastro do pessoal.

3 — Ao subsector de expediente, arquivo e cadastro compete, nomeadamente:

a) Assegurar o expediente geral;
b) Assegurar o registo e distribuição pelos serviços da correspondência e outros documentos da FEUP;
c) Assegurar a gestão do arquivo, mantendo os processos devidamente organizados e actualizados;
d) Assegurar a realização de outras tarefas de apoio aos restantes serviços que lhe forem cometidos.

Art. 59.º — 1 — O sector académico exerce as suas actividades nos domínios pedagógicos e da vida escolar dos alunos e compreende:

a) O subsector pedagógico;
b) O subsector de alunos.

2 — Ao subsector pedagógico compete, nomeadamente:

a) Organizar todas as provas académicas previstas na lei;
b) Organizar e preparar os processos relativos aos cursos de mestrado, designadamente quanto a candidaturas e inscrições, frequência e aproveitamento final;
c) Organizar os processos de equivalência de habilitações;
d) Organizar os processos de exames para acesso ao ensino superior.

3 — Ao subsector de alunos compete, nomeadamente:

a) Executar os serviços respeitantes a matrículas, inscrições, transferências, reingressos e mudanças de curso de alunos;
b) Prestar informações sobre as condições de ingresso e frequência na FEUP;
c) Elaborar editais e avisos relativos a matrículas, inscrições, transferências, reingressos e mudanças de curso e pagamento de propinas;
d) Proceder ao registo, em livros próprios ou em fichas ou em suportes informáticos, de todos os actos respeitantes à vida escolar dos alunos;
e) Organizar e manter actualizado o arquivo dos processos individuais dos alunos;
f) Emitir e revalidar os cartões dos alunos;
g) Passar certidões;
h) Preparar os elementos relativos aos alunos para o anuário da UP;
i) Preparar e elaborar os diplomas de licenciatura e de mestrado.

SECÇÃO IV

Tesouraria

Art. 60.º A tesouraria é dirigida pelo tesoureiro de maior categoria nela colocado, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Preencher e assinar os recibos necessários para o levantamento das dotações orçamentais e para a cobrança dos rendimentos próprios dos serviços, departamentos e secções autónomas, depois de autorizados pelo conselho administrativo;
b) Dar entrada de todas as receitas por que é responsável o conselho administrativo;
c) Efectuar os pagamentos autorizados pelo conselho administrativo e ainda os respeitantes aos benefícios sociais;
d) Devolver diariamente aos serviços competentes a documentação respeitante aos pagamentos efectuados;
e) Fornecer aos serviços competentes a indicação dos levantamentos e entrada de valores;
f) Transferir para os cofres do Estado ou de outras entidades, dentro dos prazos legais, as respectivas receitas, em conformidade com as guias ou relações organizadas pela secção de orçamento e contabilidade;
g) Manter rigorosamente actualizada a escrita da tesouraria de modo a ser possível verificar, em qualquer momento, a exactidão dos fundos em cofre e em depósito;
h) Organizar e apresentar mensalmente ao conselho administrativo o balancete referente ao mês anterior.

SECÇÃO V

Assessoria

Art. 61.º — 1 — A assessoria é dirigida por um assessor designado pelo conselho directivo, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Elaborar os estudos e pareceres de natureza jurídica relativos à gestão da FEUP e seus departamentos;
b) Instruir os inquéritos ou processos disciplinares ordenados pelos órgãos legalmente competentes;
c) Recolher, sistematizar e divulgar a legislação com interesse para a FEUP em geral e para os serviços em particular;
d) Executar outras funções de natureza jurídica de interesse geral para a FEUP ou específico de qualquer dos departamentos ou da AEFEUP;
e) Executar os estudos técnico-económicos e de índole financeira que lhe forem solicitados;
f) Planear o programa anual e plurianual de receitas e despesas;
g) Organizar acções de financiamento;
h) Estudar e programar a componente económica e financeira do envolvimento da FEUP e dos departamentos em projectos e programas;
i) Elaborar e fornecer elementos estatísticos das áreas académicas e de I&D, económica e financeira, instalações e pessoal, da FEUP.

2 — Quando a natureza das tarefas o justificar, a assessoria poderá recorrer à contratação exterior.

SECÇÃO VI

Serviços técnicos e de manutenção

Art. 62.º — 1 — Os serviços técnicos e de manutenção são dirigidos por um director e um subdirector, nomeados pelo conselho directivo, competindo-lhes, designadamente:

a) Zelar pela manutenção de instalações e equipamentos da FEUP;
b) Zelar pelo cumprimento das determinações relativas à segurança das instalações, pessoal e equipamento;
c) Promover a execução de obras de conservação ou reparação ou de simples arranjos das instalações;
d) Submeter os planos de execução de obras à aprovação superior;
e) Promover os concursos de adjudicação de obras e de aquisição de bens imóveis de acordo com as disposições legais vigentes;
f) Acompanhar, coordenar e fiscalizar o desenvolvimento das obras;
g) Proceder à elaboração dos autos de recepção provisória e definitiva das obras adjudicadas;
h) Emitir pareceres sobre a aquisição de imóveis;
i) Emitir pareceres sobre a aquisição de equipamentos e materiais;
j) Emitir pareceres sobre aquisição de serviços;
l) Coordenar o desenvolvimento de novas instalações, nomeadamente garantindo uma permamente ligação entre a FEUP e as entidades envolvidas na realização das novas instalações;
m) Promover e coordenar a reprodução de textos de apoio ao ensino, à investigação e à divulgação da FEUP, nomeadamente em colaboração com o serviço editorial da AEFEUP;
n) Promover e coordenar o desenvolvimento de serviços nas áreas de fotografia, áudio, vídeo e tratamento gráfico;
o) Organizar e assegurar serviços de apoio, designadamente: portaria e serviço central de recepção ao público, comunicações, parques de estacionamento, motoristas das viaturas ligeiras, autocarros e veículos de transporte de mercadorias pertencentes à FEUP ou ao seu serviço, guardas-nocturnos, auxiliares administrativos e pessoal de limpeza;
p) Organizar e assegurar um serviço de manutenção de primeira linha;
q) Organizar e assegurar um serviço de higiene e segurança incluindo um posto de primeiros socorros.

2 — Quando a natureza das tarefas o justificar, os Serviços Técnicos e de Manutenção poderão ser subdivididos em secções por decisão do conselho directivo.

3 — Quando a natureza das tarefas o justificar, os Serviços Técnicos e de Manutenção poderão recorrer à contratação exterior.

SECÇÃO VII

Gabinete de Relações com o Exterior

Art. 63.º — 1 — O Gabinete de Relações com o Exterior é dirigido por um assessor designado pelo conselho directivo, competindo-lhe, designadamente:

a) Estudar e executar actividades de promoção e de relações públicas;
b) Desenvolver actividades de promoção e de divulgação da imagem da FEUP;
c) Organizar e manter actualizado um banco de dados com informação sobre programas nacionais e internacionais e promover a sua divulgação na FEUP;
d) Promover o envolvimento da FEUP e dos departamentos em programas nacionais e internacionais, através do estabelecimento de contactos com outras entidades;
e) Elaborar estudos específicos sobre programas nacionais e internacionais e sua evolução e coordenação;
f) Apoiar a elaboração de propostas e contratos;
g) Acompanhar a programação e evolução dos diversos projectos de investigação e de prestação de serviços;
h) Aconselhar sobre patentes, aplicação dos resultados de actividades de I&D e contactos com indústria e serviços;
i) Apoiar a divulgação dos projectos de I&D realizados pela FEUP;
j) Apoiar a realização de colóquios, seminários, congressos e conferências;
l) Facilitar a ligação das associações de antigos alunos à FEUP;
m) Organizar e manter actualizado um banco de dados relativo a pedidos e ofertas de emprego para licenciados e para pós-graduados.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

SECÇÃO I

Órgãos de gestão central e departamentos

Art. 64.º — 1 — Os órgãos de gestão central e dos departamentos têm reuniões ordinárias e extraordinárias.

2 — A forma de convocação das reuniões e a periodicidade das reuniões ordinárias estarão previstas nos regulamentos de cada órgão ou departamento.

3 — A presença às reuniões dos órgãos de gestão central e dos departamentos é obrigatória, competindo aos respectivos presidentes a comunicação ao conselho directivo das faltas que houver, bem como apreciar os motivos das faltas para efeito da respectiva justificação.

Art. 65.º — 1 — À excepção do conselho consultivo, as deliberações dos órgãos de gestão central e dos departamentos só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo as destituições e as alterações aos regulamentos de funcionamento e eleitorais, que necessitarão da aprovação de dois terços dos membros em efectividade de funções.

3 — Aos presidentes dos órgãos de gestão central e dos departamentos compete convocar e dirigir as reuniões, providenciar a elaboração das respectivas actas e exercer voto de qualidade nas votações em que tal for necessário.

4 — De todas as reuniões deverão ser elaboradas actas-resumo com as resoluções aí aprovadas.

5 — Os mecanismos de elaboração das actas-resumo, bem como os da sua divulgação, deverão constar dos regulamentos de cada órgão ou departamento.

Art. 66.º A duração dos mandatos é de dois anos e só termina com a entrada em funções de novos membros.

Art. 67.º Perdem o mandato os membros dos órgãos de gestão central que:

a) Sejam destituídos dos cargos nos casos previstos nos presentes estatutos;
b) Estejam impossibilitados de exercer as suas funções por períodos de tempo superiores a 90 dias, excluindo períodos de férias;
c) Ultrapassem os limites de faltas estabelecidos nos respectivos regulamentos internos;
d) Sejam punidos em processo disciplinar;
e) Renunciem expressamente ao exercício das suas funções, sendo tal renúncia aceite;
f) Alterem a qualidade em que foram eleitos.

Art. 68.º Compete à comissão executiva do departamento garantir a realização das eleições previstas no n.º 5 do art. 46.º e no n.º 1 do art. 49.º e demais normas internas e informar o conselho directivo da FEUP dos respectivos resultados.

Art. 69.º — 1 — Os departamentos deverão dispor de um secretariado que execute as tarefas administrativas inerentes às actividades de gestão do departamento.

2 — Os serviços de pessoal, de contabilidade e de economato dos departamentos serão da responsabilidade dos serviços centrais da FEUP.

3 — O conselho directivo deverá providenciar no sentido de serem asseguradas condições que permitam aos departamentos desempenhar as suas funções de gestão da forma mais eficiente, nomeadamente através da disponibilização de pessoal administrativo competente.

4 — Os quadros de pessoal docente da FEUP deverão reflectir a divisão em departamentos e, quando estes o entenderem conveniente, a divisão em secções.

SECÇÃO II

Processos eleitorais

Art. 70.º — 1 — O conselho directivo em exercício diligenciará para que, até 60 dias após a abertura das aulas do ano lectivo em que se realizem eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos de docentes, investigadores, discentes e pessoal técnico superior, técnico, técnico-profissional, administrativo, operário e auxiliar, os quais poderão consistir, para o caso do corpo discente, na pauta escolar.

2 — O conselho directivo em exercício desencadeará o processo eleitoral para cada novo biénio de mandatos para os órgãos e representações previstos nestes estatutos e nos estatutos da Universidade do Porto, através da publicação do calendário eleitoral, que deverá ter em conta:

a) A data das eleições, entre o 60.º e o 90.º dias após o início do ano lectivo do biénio a que correspondem os mandatos, e não em sábado, domingo, dia feriado ou férias escolares;
b) A garantia de uma margem mínima de 5 dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data em que deverão ser apresentadas as listas concorrentes e uma margem de 10 dias entre esta e a data das eleições;
c) A garantia de uma margem mínima de 30 dias entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data de realização das eleições.

Art. 71.º — 1 — As listas de candidatura serão independentes para a assembleia de representantes, conselho pedagógico e representação nos órgãos da Universidade do Porto e deverão integrar tantos elementos suplentes quantos os efectivos. As referentes a docentes e funcionários poderão ser incompletas quanto a elementos suplentes.

2 — As listas do corpo docente para a assembleia de representantes incluirão obrigatoriamente professores, outros docentes e investigadores, quando existam.

3 — As listas deverão ser subscritas por um mínimo de 2% dos elementos que constituem o corpo eleitoral dos discentes e por um mínimo de 10% para os outros corpos eleitorais.

4 — A não apresentação de listas para qualquer representação por quaisquer dos corpos implicará a marcação de nova data de eleição apenas para as representações em falta. Se após a nova marcação não se verificar apresentação de listas pelos corpos docente e investigador ou de funcionários, o conselho directivo promoverá a eleição nominal, por voto secreto dos respectivos representantes, sendo eleitos os mais votados, que não poderão recusar, caso não tenham previamente indicado a sua indisponibilidade.

5 — A eleição de representantes dos discentes será obrigatoriamente por lista, mantendo-se os anteriores representantes em exercício de funções até que a eleição esteja concluída.

Art. 72.º — 1 — Até à abertura da campanha eleitoral o conselho directivo nomeará, como presidente da comissão eleitoral de cada um dos corpos, um dos seus membros, ou da assembleia de representantes em exercício, que não seja candidato ou subscritor de qualquer lista. Não sendo possível, será nomeado um eleitor de reconhecida idoneidade.

2 — Os proponentes de cada lista indicarão, simultaneamente com a sua apresentação, um elemento que a represente na comissão eleitoral.

3 — Ao presidente da comissão eleitoral competirá a direcção das reuniões, usando o direito de voto apenas em caso de empate. Compete-lhe ainda informar o conselho directivo de qualquer facto que comprometa o andamento da companha eleitoral, a realização das eleições ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.

4 — À comissão eleitoral compete superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do acto eleitoral e decidir sobre os recursos de não aceitação de candidatura pelo conselho directivo.

Art. 73.º O conselho directivo verificará no primeiro dia após o período da apresentação das listas a regularidade formal das mesmas, notificando de imediato os representantes respectivos na comissão eleitoral para a correcção das irregularidades detectadas, no prazo de 48 horas. O conselho directivo rejeitará as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo.

Art. 74.º — 1 — As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 19 horas.

2 — Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

3 — Após o encerramento das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados finais. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protesto na acta contra decisões da mesa.

4 — As actas serão entregues no próprio dia ao conselho directivo, que decidirá sobre os protestos lavrados em acta e procederá à afixação dos resultados no prazo de 24 horas.

5 — Nas 24 horas seguintes ao apuramento dos resultados, o conselho directivo elaborará um relatório a enviar ao reitor, donde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas nos termos do n.º 4 do presente artigo e quaisquer outros factos relevantes. Se o reitor não se pronunciar nos oito dias úteis após a recepção do relatório considerar-se-á válida a eleição, entrando em funções a nova assembleia de representantes imediatamente a seguir à posse dos seus membros.

Art. 75.º — 1 — Na sua primeira reunião ordinária, convocada pela mesa em exercício, que terá lugar até oito dias após a entrada em funções, a assembleia de representantes elegerá a mesa e os novos membros do conselho directivo. Os representantes de cada corpo no conselho directivo serão eleitos pelos elementos da assembleia de representantes do respectivo corpo em escrutínio secreto. A eleição recairá na lista que obtenha, em primeiro escrutínio, mais de metade dos votos expressos.

2 — Não havendo nenhuma lista que obtenha aquela maioria, proceder-se-á a segundo escrutínio entre as duas listas mais votadas. Se após segundo escrutínio persistir empate entre as duas listas concorrentes, consideram-se eleitos os primeiros candidatos de cada lista, de modo que a representação seja paritária.

3 — Qualquer membro da assembleia de representantes eleito para o conselho directivo será naquela substituído pelo respectivo suplente, durante o mandato do conselho directivo.

SECÇÃO III

Revisão de estatutos

Art. 76.º — 1 — Compete à assembleia de representantes aprovar e submeter à homologação do reitor a revisão dos presentes estatutos, de acordo com os estatutos da UP.

2 — O projecto de revisão dos presentes estatutos poderá ser apresentado à assembleia de representantes por um terço dos seus membros, por qualquer dos órgãos de gestão da Escola ou conselho de departamento.

SECÇÃO IV

Tomadas de posse

Art. 77.º — 1 — O director e os presidentes da mesa da assembleia de representantes, do conselho científico e do conselho pedagógico tomarão posse perante o reitor da Universidade.

2 — Os presidentes dos departamentos, os directores de cursos e os responsáveis pelos serviços tomarão posse perante o director.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Art. 78.º — 1 — Após a entrada em vigor dos presentes estatutos, competirá ao conselho directivo, em exercício de funções àquela data, organizar e promover a realização, no prazo máximo de 45 dias, das eleições previstas nos arts. 18.º, 22.º e 33.º

2 — Cada órgão de gestão central aprovará o seu próprio regulamento no prazo de 30 dias após a respectiva constituição nos termos do disposto no número anterior.

Art. 79.º O conselho directivo, com a composição resultante das eleições referidas no n.º 1 do artigo anterior, deverá, no prazo máximo de 120 dias após a sua posse:

a) Elaborar os mapas de afectação de pessoal a departamentos e serviços, ouvidos o conselho científico e, quando for caso disso, os serviços;

b) Elaborar o mapa com indicação das instalações, incluindo áreas para laboratórios, gabinetes, bibliotecas e serviços administrativos, que ficarão adstritas à actividade de cada um dos departamentos, ouvido o conselho científico;
c) Promover a elaboração dos regulamentos dos serviços e das estruturas centrais de apoio;
d) Promover a apresentação de uma proposta de revisão dos quadros de pessoal não docente da FEUP.

Art. 80.º O conselho científico promoverá, sob proposta dos departamentos, no prazo de 180 dias após a constituição da primeira comissão coordenadora de faculdade, a reformulação dos quadros de pessoal docente, áreas científicas, grupos de disciplinas afins e áreas de doutoramento na FEUP, com vista à sua adequação à nova estrutura orgânica da escola, resultante da entrada em vigor destes estatutos, tomando em consideração, nomeadamente, a correspondência à divisão em departamentos e destes em secções, quando existam.

Art. 81.º — 1 — Após a entrada em vigor dos presentes estatutos e só até à eleição do presidente de cada um dos departamentos referidos no art. 43.º, mantém-se em funções a respectiva comissão directiva em exercício de funções àquela data.

2 — Compete aos presidentes das comissões directivas referidas no n.º 1 do presente artigo organizar e promover, no prazo máximo de 30 dias, a realização das eleições previstas nos arts. 46.º e 47.º

3 — Até à aprovação do regulamento do departamento especificando a constituição da respectiva comissão executiva as funções desta serão atribuídas ao presidente do departamento.

Art. 82.º — 1 — No prazo máximo de 60 dias a contar da data de tomada de posse do seu presidente, os departamentos deverão elaborar os seus próprios regulamentos e submetê-los à homologação do conselho directivo.

2 — Compete à comissão coordenadora de faculdade coordenar a instalação dos departamentos e a elaboração dos seus regulamentos.

3 — Na ausência do cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo, dentro dos prazos estabelecidos, o departamento ficará sob administração directa do conselho directivo.

Art. 83.º — 1 — Consideram-se extintos os órgãos e estruturas da FEUP não referidos expressamente nos presentes estatutos.

2 — A actual divisão em grupos e subgrupos manter-se-á em vigor até à aprovação do estipulado no art. 80.º

Art. 84.º Estes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31-7-90. — O Reitor, *Alberto M. S. C. Amaral.*

Por despacho reitoral de 2-8-90:

Constituído, nos termos do art. 12.º do Dec.-Lei 388/70, de 18-8, pela forma seguinte o júri das provas de doutoramento em Farmácia, especialidade de Bioquímica, requeridas pela licenciada Elisabeth Molnar Bayer de Castro:

Presidente — Reitor da Universidade do Porto.
Vogais:

Doutor James Shepherd, professor do Departamento de Bioquímica Patológica da Universidade de Glásgua.
Doutor Francisco José Amorim de Carvalho Guerra, professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.
Doutor Fernando Morais de Sena Esteves, professor associado da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.
Doutora Margarida Alice Ferreira, professora associada da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.
Doutora Natércia Aurora Almeida Teixeira, professora auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

(Não carece de visto ou anotação do TC.)

3-8-90. — O Chefe da Repartição, *Arnaldo António Azevedo.*

Faculdade de Ciências

Por despachos do presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências de 25-7-90, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Ana Paula Nunes Gomes Tomás, assistente — revogado o despacho de 3-7-90, publicado no *DR*, 2.ª, 170, de 25-7-90, que autorizou a equiparação a bolseira no País, no período de 16 a 20-7-90.

Licenciada Nelma Resende Araújo Moreira, assistente — revogado o despacho de 3-7-90, publicado no *DR*, 2.ª, 170, de 25-7-90, que autorizou a equiparação a bolseira no País, no período de 16 a 20-7-90.

6-8-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel A. V. Ribeiro da Silva.*

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho. — Mestrado em Física das Universidades de Lisboa (Universidade de Lisboa, Universidade Técnica de Lisboa e Universidade Nova de Lisboa):

Ano lectivo de 1990-1991

Elenco das disciplinas obrigatórias, com as respectivas unidades de crédito, em cada área de especialização (não há disciplinas facultativas):

Disciplinas anuais para todas as áreas de especialização:	Unidades de crédito
Métodos Experimentais de Física	3
Métodos Matemáticos da Física	3
1.º semestre:	
Disciplinas fixas para todas as áreas de especialização:	
Mecânica Estatística	3
Mecânica Quântica	3
2.º semestre:	
Disciplina fixa para as áreas de especialização em Física Atómica e Molecular em Gases, em Física Atómica e Molecular na Matéria Condensada, em Física dos Gases e dos Plasmas e em Física dos Materiais Mesomorfos:	
Espectroscopia Atómica e Molecular	3
Disciplina fixa para as áreas de especialização em Física Atómica e Molecular em Gases e em Física dos Gases e dos Plasmas:	
Teoria Cinética dos Gases e dos Plasmas	3
Disciplina fixa para as áreas de especialização em Física Atómica e Molecular na Matéria Consensada e em Física dos Materiais Mesomorfos:	
Física do Estado Sólido	3
Disciplina fixa para a área de especialização em Física do Estado Sólido:	
Física do Estado Sólido	6

Notas

1 — O aluno escolhe uma área de especialização das cinco oferecidas.
2 — O aluno deverá perfazer 18 créditos no 1.º ano do curso.
3 — Para conclusão do curso são necessários 28 créditos.
4 — Duração normal do curso — dois anos lectivos.

Ano lectivo de 1991-1992 (2.º ano)

Área de especialização de Física do Estado Sólido:	Unidades de crédito
Ciências dos Materiais	3
Métodos Computacionais e Modelação	3
Métodos Experimentais da Física da Matéria Condensada	4

Inscrições — Calendário

Numerus clausus — 20.
Percentagem reservada a docentes — 30 %.
Prazo de candidaturas — 10-9 a 8-10.
Prazo de inscrições — 12 a 19-10.
Início do ano lectivo — 29-10.